

# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000805/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010639/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002485/2012-23  
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.022364/2011-17  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARAUCÁRIA, CNPJ Nº 00.902.736/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO RICARDO PURKOOT;

E

SINPACEL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 76694181/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI GERSON BRANDT;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de novembro de 2011 à 31 de outubro de 2012** e a data-base da categoria em 1º de novembro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional representadas pelas Empresas e pelos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída em 27/04/2000 e prevista na Lei 9958/2000, formada pela Sindicato Profissional e pelo Sindicato Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais.

A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

### **a) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia tem por atribuição exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.

A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.

A comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

#### **b) COMPOSIÇÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia será paritária, composta por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

#### **c) CONCILIADORES**

Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados **Conciliadores**.

Caberá a cada um dos sindicatos convenientes remunerar, se assim entender, o conciliador que o representa junto à Comissão.

**Parágrafo Primeiro** : Os membros das Comissões serão indicados em ato formal emitido pelas Presidências ou Diretorias das Entidades convenientes, que deverão ser comunicados às Autoridades Judiciárias competentes a fim de se evitar futuras discussões sobre suas legitimidades.

#### **d) LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia funciona na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária, local eleito pelas partes.

Os sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes a constituição, finalidades, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

#### **e) SESSÕES DA COMISSÃO**

As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessados.

As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se aos conciliadores a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais signatárias.

A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores. No caso da ausência de conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida certidão pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, dando por cumprida a formalidade prevista na Lei 9958/2000.

#### **f) APRESENTAÇÃO DE DEMANDA**

A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, sempre com a assinatura do trabalhador, entregue à Comissão, que dará recibo em cópia.

A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.

O Sindicato Profissional disponibilizará assessoria ao empregado, para orientar e/ou elaborar o pedido, quando solicitado.

O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.

A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

#### **g) REMESSA DA DEMANDA**

A demanda será remetida pela Comissão à Empresa até 05 (cinco) dias antes da data da conciliação com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a certidão negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000.

#### **h) PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

A sessão de conciliação deverá ser designada no prazo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

#### **i) REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seus representantes, se houver, e o empregador ou seu representante.

No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

#### **j) APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

A procuração, carta de preposto ou qualquer documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

#### **k) TESTEMUNHAS**

A Comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.

Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

#### **l) CONCILIAÇÃO**

A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

No caso de êxito da conciliação, será lavrada Ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas. A Ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da Ata será entregue às partes.

No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

Poderão ser consignadas na ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

Observarão estritamente o disposto na Portaria nº 392/02, do Ministério do Trabalho, não permitindo transações sobre direitos irrenunciáveis e indisponíveis ou parcelas líquidas e certas.

#### **m) IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO**

Não sendo possível a conciliação, será lavrada Ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da Ata será entregue às partes presentes.

#### **n) CUMPRIMENTO DO ACORDO**

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as conseqüências pelo descumprimento da obrigação assumida.

#### **o) ARQUIVAMENTO**

Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

#### **p) PRESENÇA DE PREPOSTO**

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

#### **q) TAXA DE MANUTENÇÃO**

Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento), limitada ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Esse valor constará da Ata e será recolhido em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços.

Fica estabelecida uma taxa mínima de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por Reclamatória. Esta taxa será devida mesmo no caso de conciliação negativa.

#### **r) FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

Funcionários e assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais.

Ambas as entidades serão responsáveis, paritariamente, pela cobertura das despesas. eventuais resultados positivos, da mesma forma, serão divididos entre ambas as partes.

Demonstrativos contábeis dos resultados das atividades da Comissão serão afixados em quadros de avisos em ambos os Sindicatos.

#### **s) RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas, independentemente do tempo de serviço do empregado, serão submetidos à assistência sindical nos termos do artigo 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão.

A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

#### **t) ARQUIVO E CADASTRO**

A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

A comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

#### **u) ALTERAÇÕES**

As alterações nesta Convenção poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

#### **v) COMPARECIMENTO**

As empresas estão obrigadas a comparecer nas audiências de Conciliação Prévia, convocadas regulamente, com a antecedência estipulada.

**Parágrafo Primeiro** - O não comparecimento da empresa nas audiências, acarretará em multa por reclamante, no valor: 01 (hum) salário normativo da categoria, em favor do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A multa poderá ser dispensada, na ocorrência de justificado fato de força maior. O pedido de dispensa será apreciado pelos Presidentes dos dois Sindicatos.

## **x) PENALIDADES**

No caso de não cumprimento desta **Cláusula**, a parte infringente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRINTA E OITO**

A Cláusula Trinta e Oito da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 passa a ter a seguinte redação:

### **CLÁUSULA TRINTA E OITO – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas, independentemente do tempo de serviço do empregado, serão submetidos à assistência sindical nos termos do artigo 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão.

Parágrafo Único – O saldo da conta individual do FGTS do trabalhador deverá estar atualizado até o dia 10 do mês da referida rescisão, para efeito do pagamento da multa conforme legislação em vigor, nas rescisões por iniciativa da empresa.

#### **JOÃO RICARDO PURKOOT – Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Araucária

Rua Miguel Bertolino Pizzatto, 356

Fone: 41 3642-3412

83702-220 Araucária - PR

#### **RUI GERSON BRANDT – Presidente**

Sinpapel - Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná

Rua Brigadeiro Franco, 3389

Fone: 41 3333-4511

80250-030 Curitiba - PR